

PROJETO DE LEI PL./0172.9/2015



Dispõe sobre a realização da edição anual dos Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina (PARAJASC).

Art. 1º A realização da edição anual dos Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina (PARAJASC) ocorrerá sempre 30 (trinta) dias após o término dos Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC).

Art. 2º A cidade-sede dos PARAJASC será a mesma em que ocorrer a edição anual dos JASC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputado Gelson Merisio

Lido no Expediente

42ª Sessão de 19/05/15

As Comissões de:

(5) Justiça

(10) Educação

(7) Defesa dos Direitos da Pessoa

c/ Deficiência

Secretário



## JUSTIFICATIVA

Os Jogos Abertos Paradesportivos são evento de grande importância, haja vista reforçar, cada vez mais, o compromisso primordial com a educação e com toda a sociedade.

Além disso, esses jogos têm por finalidade favorecer o desenvolvimento global da pessoa com deficiência, bem como sua integração à sociedade, pela prática desportiva. O esporte proporciona aos atletas com deficiência a superação das próprias limitações.

Ocorre que os Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina (PARAJASC) têm sido afetados pelo fato de não haver datas e locais pré-definidos para a sua realização, o que dificulta a organização de um cronograma de treinos e preparação dos para-atletas.

Assim sendo, a proposta em comento pretende vincular a realização dos PARAJASC para 30 (trinta) dias após a realização dos Jogos Abertos de Santa Catarina, e na mesma cidade-sede. Desse modo, entende-se que a utilização de uma estrutura já montada, com antecedência de 30 (trinta) dias, trará maior integração e preparação aos para-atletas e, conseqüentemente, um aumento considerável de público.

Por fim, visto a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.



Deputado Gelson Merisio